



São Paulo, 22 de agosto de 2011.

Para: Keuris Kelly Souza da Silva
Chefe da Floresta Nacional do Amazonas
c/c Caio Pamplona, Coordenação AM ICMBIO (cr.manaus@gmail.com)
Romulo Mello, Presidente ICMBIO / MMA (presidencia.icmbio@gmail.com)
Carla Dias, coordenadora adjunta do Programa Rio Negro/ISA
Marcos Wesley, coordenador adjunto do Programa Rio Negro/ISA

Referência: Ofício No. 073/2011 – FLONA do Amazonas - 2011
Assunto: Gestão da FLONA Amazonas

Prezada Sra.,

Em atenção ao Ofício No. 073/2011 – FLONA do Amazonas - 2011, em que o ISA é convidado para participar por meio de um representante da 2ª Reunião de Sensibilização para Formação do Conselho Consultivo da FLONA AMAZONAS, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2011, no município de Barcelos, vimos por meio desta comunicação declinar do convite, em razão dos motivos que passamos a expor:

1 – O ISA entende que a categoria Flona de proteção ambiental é incompatível com os direitos indígenas assegurados constitucionalmente. Cabe exclusivamente aos povos indígenas fazer a gestão de seus territórios, com o apoio dos órgãos pertinentes, como no caso de sobreposição com unidade de conservação em que os objetivos da preservação ambiental se coadunam com dos povos que ocupam a terra de ocupação tradicional.

2 - As Florestas Nacionais mesmo com o tratamento dado a partir da Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, conforme o disposto no artigo 4º, III (2), que a considera como unidade de conservação de *uso sustentável*, é voltada para a exploração sustentável dos recursos florestais com o fim econômico

3 - Posteriormente, a política de proteção das florestas, foi complementada por meio da Lei 11.284, de 2006 que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; criando, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, para o fim de execução da gestão das florestas públicas, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; passando assim as Flonas a serem passíveis de concessões florestais geridas por este órgão.



4 - Dada a incompatibilidade dos objetivos da Flona, o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase na exploração econômica das florestas, neste caso por terceiros, com o direito exclusivo de usufruto dos índios, de acordo com os seus usos, costumes e tradições, a Lei de Gestão de Florestas, em seu art. 11. deixa claro que as concessões de florestas públicas, não podem ser feitas sobre terras indígenas:

“Art. 11. O Paof para concessão florestal considerará:

...

IV - a exclusão das terras indígenas, das áreas ocupadas por comunidades locais e das áreas de interesse para a criação de unidades de conservação de proteção integral;”

5 - Contudo, esta garantia de que as Flonas localizadas em terras indígenas não estão sujeitas à concessões conforme a lei de gestão das florestais, não resolve o problema da incompatibilidade destes casos de dupla afetação. No caso específico da Floresta Nacional do Amazonas e da redimensionada Floresta Nacional de Roraima, ambas tem a sua criação ligada à liberação dos recursos florestais e minerários para exploração de terceiros, em detrimento dos direitos dos povos Yanomami e Ye’kuana.

6 - A criação destas duas Flonas atenderam a critérios geopolíticos, que incentivavam a colonização da faixa de fronteira para desenvolvimento de projetos econômicos e não à política de preservação dos recursos naturais. Com o fim de regularizar a presença de cerca de 40 mil garimpeiros que trabalhavam ilegalmente dentro da terra indígena e de negar aos Yanomami e Ye’kuana o direito sobre a terra de ocupação tradicional, o Presidente José Sarney, em 1989, criou as duas Flonas, fazendo do território Yanomami, uma área dividida em várias “ilhas”. A seguir em 1990, foram criadas 3 reservas garimpeiras dentro da Flona Roraima.

7 - A TI Yanomami foi demarcada em 1992, na ocasião da Eco 92, seguida de uma vigorosa campanha internacional a favor da vida do Povo Yanomami. Os garimpos foram então fechados, os garimpeiros retirados da TI, embora o problema ainda não tenha sido resolvido completamente. Mas as Flonas permaneceram e com elas os riscos de exploração dos recursos naturais em desacordo com os direitos e interesses do Povo Yanomami. Em 2009, o Congresso Nacional aprovou a Lei 12.058, que redimensionou a Floresta Nacional de Roraima, dela excluindo a terra indígena, resolvendo o problema naquele estado. Restou a Flona Amazonas.

Neste sentido o ISA entende que não deve ser criado um conselho consultivo e propõe a revogação da FLONA Amazonas.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ricardo
Coordenador do Programa Rio Negro
Instituto Socioambiental – ISA